PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxxx/2024

Súmula: Altera as LEIS Complementares Municipalis nº 115/2005 e nº 403/2022. Dispõe sobre a extinção do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO** e promove a alteração de atribuições e requisitos para a nomeação do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO,** e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DE CARGO – ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 115/2005.

Art. 1º. Fica extinto e excluído da Estrutura Administrativa Municipal, o Cargo em Provimento em Comissão e Confiança de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos (Nomenclatura CC2), mencionado no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 115/2005.

Art. 2º. Altera-se a redação do ***caput*** do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 115/2005, para que passe a constar:

Art. 14: O Departamento de Serviços Jurídicos do Município de Sarandi será chefiado pelo Procurador Geral Municipal (PGM) e coordenado pelo Coordenador do Departamento Jurídico, estando este, subordinado diretamente ao Procurador Geral Municipal, e tem por objetivo (...).

Minuta e Justificativa elaboradas pelo Jurídico
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO – MODIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 403/2022.

Art. 3º - Altera-se a redação do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 403/2022, retificando os requisitos de nomeação e alterando as responsabilidades e atribuições do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento Jurídico.

Art. 4º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos legais não modificados ou excluídos pela presente Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2024.

Walter Volpato
Prefeito de Sarandi

Minuta e Justificativa elaboradas pelo Jurídico
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 03

ANEXO III			
Cargo	**Atribuições**	**Requisitos**	**Carga Horária**
Coordenador Jurídico	**I** -Coordenar o Departamento de Serviços Jurídicos; **II** - Coordenar a divisão de trabalho da Procuradoria Jurídica; **III** – Colaborar com o Procurador Jurídico Geral Municipal na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas à otimização do desempenho da Procuradoria Geral Municipal; **IV** – Manter atualizados os cadastros dos usuários dos sistemas informatizados da Procuradoria Municipal junto ao Poder Judiciário, providenciando acesso e cancelamento, quando necessário for; **V** – Promover a articulação entre a Procuradoria Jurídica com o Gabinete e demais os órgãos de	I – Ser portador(a) de Diploma de Bacharelado em Direito; II – Estar regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; III – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.	40 (quarenta) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 07

605 / 24

	atividades-fim; **VI** – Promover a requisição de material permanente e/ou de consumo necessários ao bom funcionamento da Procuradoria Jurídica; **VII** – Coordenar, se necessário, a alocação dos servidores administrativos, assessores e estagiários para auxílio dos Advogados Municipais e Procurador Jurídico; **VIII** – Fiscalizar a jornada de trabalho dos servidores lotados na Procuradoria juntamente com o Procurador Jurídico Geral Municipal; **IX** – Analisar e deferir as solicitações de abono de falta, atrasos e falta de registro do ponto dos servidores que estão sob sua subordinação;		

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 115/2005 e nº 403/2022. Dispõe sobre a extinção do cargo de **Diretor de Departamento Jurídico** e promove a alteração de atribuições e requisitos para a nomeação do cargo de **Coordenador do Departamento Jurídico**, e dá outras providências", alterações estas que estão previstas no art. 37, I da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre esclarecer que, o próprio Tribunal de Contas do Estado (TCE) pautando-se nos Prejulgados nº 06 e 25, determinou que, o Município de Sarandi promova, no prazo de 120 dias a regularização dos cargos em questão, conforme Decisão publicada no Diário Oficial em anexo.

II – MÉRITO

Justifica-se a alteração dos dispositivos legais supra com a finalidade de adequar as atribuições do Cargo de Provimento em Comissão – CC1 criado pela Lei Complementar Municipal nº 403/2022, excluindo atribuições que não se adequam e não são consideradas pertinentes ao bom exercício das atividades da Procuradoria Jurídica e que constavam na redação original da referida Lei Complementar.

Há de ser ressaltado que, esta alteração das atribuições visa unificar as funções dos referidos cargos, permitindo a exclusão do Cargo de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos do Município da Estrutura Administrativa Municipal, trazendo, desta maneira, economia aos Cofres Públicos da Municipalidade, com a redução de 01 (um) cargo, posto que, na Estrutura Administrativa atual, existem ambos, tanto o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos quanto o de Coordenador do Departamento Jurídico.

Justifica-se ainda, a manutenção do Cargo de Provimento em Comissão do Coordenador do Departamento Jurídico em detrimento do Cargo de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos já que as funções a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

serem desempenhadas pelo ocupante do Cargo de Coordenador do Departamento Jurídico, após as modificações promovidas pelo presente Projeto de Lei, serem pertinentes à função de Coordenação do Departamento, e não a de Direção.

Ante ao exposto, esperamos que os Nobres Edis deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2024.

Walter Volpato
Prefeito de Sarandi-PR

Minuta e Justificativa elaboradas pelo Jurídico
Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.
07